

O discurso da mídia e do direito: análise dos efeitos de sentido sobre os Yanomami

El discurso de los medios y la ley: análisis de los efectos de sentido en los yanomami

The discourse of the media and the law: analysis of the sense effects on the Yanomami



Élcio Aloisio Fragoso¹

Carlos Barroso de Oliveira Júnior²

Wilksandra Araújo Soares³

Resumo: Neste artigo, apresentamos uma análise sobre o discurso jornalístico formulado em duas matérias, na internet, que tratam do povo Yanomami no Brasil e o discurso jurídico materializado no Estatuto do Índio. Para tanto, filiamo-nos aos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso materialista, proposta por Michel Pêcheux e seus colaboradores, na França, e Eni Orlandi, no Brasil. Como *corpus* e material de análise utilizamos a Lei N. 6.001/1973, uma matéria do Uol e uma matéria do Globo.com (G1). Consideramos que tratar de uma temática como esta é explicitar as contradições

¹ Possui Graduação em Letras (1993) e Pedagogia (2009), especialização em Língua Portuguesa (1995), Mestrado (2001) e Doutorado (2006) em Linguística, pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Realizou Estágio de Pós-doutorado na linha de pesquisa Língua, Sujeito e História, do Laboratório Corpus/PPGL da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2019).

² Doutorando em Letras: linguagem e identidade, pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Mestre em Letras, pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com ênfase em Análise de Discurso e História das Ideias Linguísticas. Bacharel - Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Licenciado - Graduado em Letras (Português e respectivas Literaturas) pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

³ Possui Graduação em Letras (2019) e Pedagogia (2014) pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

formuladas nestes discursos que sustentam o imaginário de um indígena natural, não integrado à sociedade, permanecendo assim excluído do social, “tutelado” pelo Estado em sua forma de significá-los.

Palavras-chave: Direito. Discurso. Mídia. Sujeito indígena

Resumen: En este trabajo, resentamos un análisis del discurso periodístico formulado en dos artículos, en internet, que abordan al pueblo yanomami en Brasil y el discurso jurídico materializado en el Estatuto de los Pueblos Indígenas. Para ello, nos adherimos a los presupuestos teórico-metodológicos del Análisis Materialista del Discurso, propuesto por Michel Pêcheux, Eni Orlandi y sus colaboradores. Se utilizó como corpus y material de análisis la Ley N° 6.001/1973, un artículo de la Uol y un artículo de Globo.com (G1). Creemos que abordar un tema como este es hacer explícitas las contradicciones formuladas en estos discursos que sustentan el imaginario de un indígena natural, no integrado a la sociedad, quedando así excluido de la sociedad, “custodiado” por el Estado en su forma de dándoles sentido.

Palabras-clave: Bien. Discurso. Medios de comunicación. Sujeto indígena.

Abstract: In this article, we present an analysis of the journalistic discourse formulated in two articles, on the internet, that deal with the Yanomami people in Brazil and the legal discourse materialized in the Statute of the Indigenous People. To do so, we adhere to the theoretical-methodological assumptions of Materialist Discourse Analysis, proposed by Michel Pêcheux, Eni Orlandi and their collaborators. As a corpus and analysis material, we used Law N. 6,001/1973, an article from Uol and an article from Globo.com (G1). We believe that dealing with a theme like this is to make explicit the contradictions formulated in these discourses that sustain the imaginary of a natural indigenous person, not integrated into society, thus remaining excluded from society, “guarded” by the State in its way of giving meaning to them.

Keywords: Right. Discourse. Media. Indigenous subject

Primeiras considerações

Não atravessamos o texto para extrair, atrás dele, um conteúdo. Paramos em sua materialidade discursiva para compreender como os sentidos – e os sujeitos – nele se constituem e a seus interlocutores, como efeitos de sentidos filiados a redes de significação (ORLANDI, 2015, p.89).

Em nosso trabalho, propomos analisar o discurso sobre o Direito das populações indígenas materializado no Estatuto do Índio em sua circulação pelo discurso jornalístico na apresentação de matérias, na mídia nacional, especificamente sobre os indígenas Yanomami, que habitam o país, na região da floresta Amazônica. Para tanto, buscamos compreender por meio do dispositivo teórico da Análise de Discurso materialista, como esses discursos sobre proteção estão sendo significados no jornal e no jurídico. Desta maneira, pela Análise de Discurso, refletimos e discutimos acerca dessa forma-sujeito indígena, que é histórica e ideologicamente determinada, em sua relação com o discurso do direito e com a sociedade. Sujeito este, que não percebe que se constitui nessas relações de força e poder, pela formação discursiva em que está inscrito, para fazer/ter sentido.

Para tratar desta questão, precisamos assinalar inicialmente que a Análise de Discurso é crítica à “ilusão de conteúdo”, justamente porque essa teoria não reproduz a dicotomia entre forma e conteúdo e com isso nos permite refletir sobre a materialidade discursiva que há nas legislações sobre a proteção dos índios, especialmente no que concerne às suas terras, comunidades e saúde. Compreendemos por este campo do conhecimento, que pensar a forma material do discurso do direito e do discurso da mídia sobre o indígena é pensar a forma linguística e histórica, e não somente a forma abstrata. Segundo Eni Orlandi (2007, p. 98), “não se privilegiam, em discurso, nem a forma nem o conteúdo em si mas se considera a ‘forma material’ tanto do sujeito quanto do sentido”. Dessa maneira, não é uma análise de conteúdo que realizaremos aqui, mas sim a análise dos efeitos de sentido que estão historicizados no discurso textualizado em sua materialidade nas leis e matérias jornalísticas que constituem o objeto de estudo deste artigo. Esta ilusão de conteúdo, conforme nos aponta Orlandi (1998a):

produz a impressão da transparência da linguagem - o conteúdo seria extraído do que estaria atrás da forma linguística, forma abstrata - ao mesmo tempo em que apaga a produção discursiva do referente, elidindo a construção imaginária do efeito de unidade, efeito literal, do sentido-um, já lá. Pelo trabalho da ideologia, o conteúdo se substitui à

forma material (E. Orlandi, 1995), isto é, a forma tomada na história (historicidade), corp(o)ralidade do sentido, linguístico-histórica (ORLANDI, 1998a, p. 74).

A Lei N. 6.001, de 1973, conhecida como o *Estatuto do Índio*, que dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira com as comunidades/povos indígenas, justifica nosso interesse em analisar e refletir discursivamente sobre como a língua e a história – dada a formação social, a formação discursiva, a formação imaginária e a formação ideológica, a partir das condições de produção, constituem os (efeitos de) sentidos sobre o indígena, para este estudo, os Yanomami.

Portanto, ao realizar esta análise, pelo viés discursivo, observa-se a situação, e questiona-se, como é que a posição dos Yanomami, enquanto sujeitos indígenas, está interpretada/significada nesses discursos jornalísticos e jurídicos. E como os (efeitos de) sentidos, que circulam na materialidade da mídia (re)produzidos no espaço midiático, estão sendo compreendidos, a partir do discurso positivado na letra da Lei? Como esses sentidos são legitimados pela sociedade e pela história?

Da fundamentação teórica

A disciplina da Análise de Discurso (AD) surgiu na década de 1960, na França, e seu fundador foi Michel Pêcheux. Entretanto, não temos a ilusão de que estamos falando de uma unidade teórica empírica e homogênea sobre o discurso. Esta teoria se constitui no espaço de contradição com outras regiões do conhecimento, na tensão posta ao confrontá-las. Desse modo, Pêcheux compreendeu que não se poderia falar de uma teoria do discurso em termo positivista que compreenderia uma teoria completa, ou que se completaria ao modo interdisciplinar. Decididamente, a teoria materialista do discurso proposta por Pêcheux é bem diferente disso. Ela não se ilude com a unidade e seu objeto de estudo, o discurso, se constitui na articulação entre língua, história e inconsciente. Articulação esta a ser feita, a ser teorizada, de forma incansável por Pêcheux em seus trabalhos. Desse modo, esta teorização do discurso só foi possível com a articulação destas diferentes regiões do conhecimento de modo muito particular.

A Análise de Discurso materialista, enquanto uma teoria que se dá no entremeio do Materialismo Histórico, da Teoria do Discurso e da Linguística, atravessados pela

Psicanálise, fornece no campo conceitual e de prática de análise, uma forma de conhecimento vigorosa que não fica na transparência da linguagem. Esse quadro epistemológico da Análise de Discurso foi discutido por Pêcheux e Fuchs, ao afirmarem essa articulação, por compreenderem que:

1. O materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias;
2. a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo;
3. a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos (PÊCHEUX; FUCHS, [1975]1993, p. 163-164).

Nesse sentido, ela é uma teoria que se dá no entremeio cuja fundamentação teórica deve ser buscada na Linguística, no Materialismo Histórico e na Psicanálise. Esta junção de lugares do saber, no entanto, não deve ser vista como uma soma positiva de conhecimentos. Por sua vez, nesta disciplina podemos ver um movimento crítico da linguagem que a percebe como conjugação significativa da existência, produzida pelo homem para condicionar a significação.

Dessa maneira, a Análise de Discurso busca compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua História, concebendo a linguagem como meio necessário homem x realidade natural e social, pelo modo como trabalha a ideologia como materialidade relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele, sem reduzir-se a nenhum desses campos teóricos.

É necessário destacar, que a Análise de Discurso pressupõe o legado do materialismo histórico, “isto é, o de que há um real da história de tal forma que o homem faz história, mas esta também não lhe é transparente” (PÊCHEUX; FUCHS, [1975]1993, p. 163-164). Também a Análise de Discurso filia-se à Psicanálise ao deslocar a noção de homem para a de sujeito, “Este, por sua vez, se constitui na relação com o simbólico, na história” (ORLANDI, 2015, p. 19).

Para tanto, a linguagem significa a materialização do discurso dentro de uma exterioridade, que é social. Dessa forma, cada sujeito ocupa uma posição não fixada, mas determinada pela sua inscrição ideológica. Refletindo sobre linguagem, discurso e ideologia, Paul Henry propõe que

Nesta base, podemos compreender por que Pêcheux, tendo em vista provocar uma ruptura no campo ideológico das “ciências sociais”, escolheu o discurso e a análise do discurso como o lugar preciso onde é possível intervir teoricamente (a teoria do discurso), e praticamente construir um dispositivo experimental (a análise automática do discurso) (HENRY, 1993, p. 25).

Além disso, os outros dois conceitos fundamentais para a Análise de Discurso são o de sujeito e de ideologia. A compreensão de como o sujeito é interpelado pela ideologia (ORLANDI, 2015).

Assim, para a Análise de Discurso, o sujeito não é fonte nem origem de sentido, é sujeito à língua e à história, indivíduo interpelado a ser sujeito (ORLANDI, 2007). Esse sujeito é afetado pela língua e pela história, interpelado pela ideologia devendo assumir a posição de sujeito social.

A Análise de Discurso Materialista, por sua vez, é uma abordagem teórica que busca compreender como o discurso funciona na reprodução das relações de poder e da ideologia dominante em uma determinada sociedade. Ela se baseia no pressuposto de que a linguagem não é neutra, mas sim espaço de luta pelo poder e pela dominação, considerando que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia, assim como não há dizer sem memória (ORLANDI, 2015). Na linguagem, estão inscritas a luta de classes e a divisão em classes.

A ideologia, compreendida pela AD na relação com o real da língua a partir do inconsciente, não deve ser confundida com a definição dicionarizada do conceito e tampouco com a posição político-partidário ou econômico, mas como um acontecimento relativo à constituição do sujeito. Ou seja, a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos produzindo traços que são inconscientes, mas que aparecem no discurso pela materialidade: quem fala, de onde fala, para quem fala.

Desse modo, a Análise de Discurso considera o texto como uma materialidade discursiva que não está fechada em si mesma. Ao realizar uma análise discursiva, é preciso compreender como determinado objeto discursivo significa, levando-se em conta que a linguagem não é transparente. Nesse sentido, de acordo com Pêcheux:

[...] Isto supõe que é impossível analisar um discurso como um texto, isto é, como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas é necessário referi-la ao conjunto de discursos possíveis a partir de um estado definido das condições de produção (PÊCHEUX, 2019, p. 35).

A Análise de Discurso aborda o discurso por meio de uma compreensão da língua como efeito da materialidade da ideologia. O discurso é visto como uma mediação imprescindível entre o homem e a realidade natural e social. Como diz Orlandi:

a primeira coisa a se observar na Análise do Discurso é que ela não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com maneiras de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos enquanto parte de suas vidas, seja enquanto sujeitos seja enquanto membros de uma determinada forma de sociedade (ORLANDI, 2015, p. 15-16).

Logo, a Análise de Discurso pode ser compreendida como uma reflexão sobre o discurso e a linguagem. Assim, a AD busca observar no discurso os sentidos que ele manifesta tendo em conta o sujeito e seu entorno: sua história, ideologia e a posição discursiva da qual este sujeito fala. Desse modo, é fundamental, para nós, mobilizar o conceito de interpretação teorizado por Orlandi (1996), pois ele nos leva a refletir sobre o gesto de interpretação que desnaturaliza a evidência de um sentido espontâneo, introduzindo assim a opacidade do sentido.

O Estatuto do Índio e a evidência dos sentidos sobre os povos Yanomami nas matérias jornalísticas

As condições de produção em que este estatuto foi elaborado se dão durante a década de 70, do século XX, momento em que a sociedade brasileira vivia o “auge” da ditadura militar, onde os discursos que circulavam se davam em meio a ordens e repressões. É neste interstício que o estatuto surge, em decorrência de políticas de controle social e demográficos, visando estabelecer limites e deveres, por meio de tutela, aos povos originários. O que provocou o seu surgimento, pelo menos o sentido que é evidente, era o objetivo de garantir os direitos dos povos indígenas no Brasil. O estatuto organiza em seu dizer, ou seja, seu já-dito é organizado no sentido de, enquanto lei, reconhecer os indígenas como grupos étnicos e culturais distintos, com direito à preservação de suas culturas, línguas e tradições. Além disso, essa legislação estabelece a demarcação de terras indígenas como uma forma de proteger esses povos de ameaças externas, como a

expansão da agropecuária e a exploração de recursos naturais. Por que era importante instituir uma lei sobre os indígenas. Como os indígenas entram no âmbito jurídico de uma sociedade que historicamente os exclui?

Entretanto, não é desta lei em sua positividade e transparência que trataremos neste artigo, mas consideramos que esta lei textualiza um discurso que é a materialidade dos efeitos de sentido, ideologicamente determinados. Desse modo, importa, para nós, compreender o dizer que é formulado por este discurso em seu acontecimento que (re)estrutura uma memória sobre os indígenas na sociedade. Nesse sentido, é possível realizar uma (outra) leitura acerca do *Estatuto do Índio* a partir do dispositivo teórico da Análise de Discurso Materialista. A lei, ao reconhecer os direitos dos povos indígenas e estabelecer a demarcação de terras como uma forma de proteção, representa uma tentativa de resistência e de enfrentamento à lógica do capitalismo e da colonização que historicamente têm oprimido esses povos.

Assim, a Análise de Discurso Materialista oferece, para nós, um método teórico para compreender como o discurso político e midiático é utilizado para reforçar as desigualdades e a dominação desses povos. Por exemplo, o discurso que os retrata como atrasados ou incapazes ou que muitas vezes justifica a sua exploração econômica e a violação dos seus direitos.

Dessa forma, a Análise de Discurso Materialista é uma teoria importante para compreendermos as dinâmicas sociais e políticas que envolvem a questão indígena no Brasil, bem como para explicitar formas de resistência e luta pelos direitos desses povos. Assim como norteiam os pressupostos dessa teoria, o objetivo dessa prática científica é compreender como os (efeitos de) sentidos estão em funcionamento no objeto que será mobilizado para estudo e análise. Considerando a historicidade dessa legislação e o momento das matérias e o que elas ressoam enquanto (efeitos de) sentido.

O *Estatuto do Índio, Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973*, e as notícias sobre os indígenas *Yanomami*, que estão sendo veiculados pela mídia, enquanto objeto de análise possibilitam a constituição de nosso *corpus*. A partir desse *corpus* selecionaremos os nossos recortes para análise.

Neste artigo, nossa proposta é analisar os processos de significação, com foco sobre os processos de produção de sentidos. Por meio dessa análise, buscamos compreender os efeitos de sentido que surgem da integração no discurso do *Estatuto do*

Índio, estabelecida através da tutela. Dessa forma, exploramos os sentidos produzidos e as relações de poder envolvidas nesse processo discursivo.

Sobre os Yanomami, os dizeres que circulam, evidenciam que eles possuem um sistema social complexo, que inclui rituais de trocas de bens e casamentos arranjados entre clãs distintos. No entanto, os Yanomami têm enfrentado uma série de desafios ao longo dos anos. A invasão de suas terras por mineradoras, garimpeiros, madeireiros e outros forasteiros tem causado danos irreparáveis ao seu modo de vida e ao meio ambiente. Além disso, a exposição a doenças trazidas pelos forasteiros tem sido uma grande ameaça à saúde Yanomami, já que eles não têm imunidade para muitas dessas doenças. Também é dito que apesar desses desafios, os Yanomami têm trabalhado incansavelmente para proteger sua terra e sua cultura.

Eles formaram alianças com outros grupos indígenas e organizações de direitos indígenas, e têm lutado por maior reconhecimento e proteção de suas terras e sua maneira de viver. Os sentidos que circulam, evidenciam os Yanomami como um povo forte e resiliente que continua a lutar por seus direitos e por um futuro melhor para suas comunidades.

A partir do que trouxemos até o momento passamos à notícia do dia 30/04/2023, do colunista Carlos Madeiro. Para isso, selecionamos alguns recortes, que serão subsídios para nossas análises, aqui, entendendo o recorte [R] como “um fragmento da situação discursiva” (ORLANDI, 1984, p. 14), onde delimitamos o título como primeiro recorte [R1]:

[R1] – *“Garimpeiros matam um yanomami e deixam 2 feridos; governo envia comitiva”*

No recorte apresentado, observamos que nessa data, garimpeiros armados alvejaram três (03) jovens Yanomami, sendo um (01) deles, agente indígena de saúde da Comunidade Uxiú. Em um batimento com o Estatuto, nota-se que como diz no (artigo 2º, inciso V), nosso segundo recorte [R2]

[R2] – *“garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso”*.

Nota-se o efeito de evidência no [R1] referido a questão da violência contra os Yanomami que, segundo o discurso midiático, tem aumentado gradativamente, e os seus direitos violados, em um jogo de descaso total ao que é firmado no Estatuto, apresentado pelo [R2].

Nesse sentido, destacamos como terceiro recorte, a denúncia apresentada, que relata:

[R3] – “Júnior Hekurari, que preside a Urihi Associação Yanomami, usou as redes sociais para denunciar o ataque criminoso e comunicar que outras informações vão ser repassadas às autoridades públicas responsáveis por proteger os indígenas e seus territórios”.

A notícia apresenta um discurso que formula uma denúncia à violência sofrida pelos povos indígenas na região de Roraima. Como diz Orlandi (2001), "a memória é um lugar privilegiado do encontro da língua e do sujeito, da história e do presente, da cultura e do indivíduo."

Situando esse recorte [R3] com o Art. 54. do Estatuto, enquanto [R4] para nossa análise.

[R4] – “Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional”.

Podemos compreender que o discurso jornalístico é constituído pela memória do Direito, em que os indígenas têm os seus direitos resguardados, porém, a ação dos garimpeiros, que atuam de forma ilegal na área e que são apontados como os autores do ataque, produz um efeito de sentido de contradição ao Estatuto, que por parte dos garimpeiros, descumprem as leis, e silencia seus direitos, colocando-os na posição de excluídos .

O estatuto estabelece que é responsabilidade do Estado demarcar e proteger as terras indígenas, garantindo aos povos indígenas o direito de uso exclusivo dessas áreas e impedindo a invasão e a exploração ilegal. Desse modo, entendemos que a notícia é um discurso produzido em determinadas “condições de produção”, ou seja, é possível

evidenciar que a notícia é de preocupação e indignação com o fato, destacando a gravidade da situação e a necessidade de uma resposta rápida por parte do governo.

A negligência do Estado também se manifesta na falta de recursos e investimentos para garantir a saúde e a educação adequadas para os Yanomami. A falta de acesso a serviços de saúde básicos e a exposição a doenças trazidas por invasores colocam em risco a vida deles e sua capacidade de manter sua cultura e modo de vida tradicionais.

Embora haja esforços de algumas organizações e grupos para proteger os direitos dos Yanomami, é fundamental que o Estado cumpra suas obrigações de proteger e garantir o bem-estar desses povos indígenas. Isso inclui a demarcação e proteção de suas terras, a adoção de políticas de desenvolvimento que respeitem seus direitos, a prestação de serviços de saúde e educação adequados e a investigação e punição de crimes cometidos contra os Yanomami.

No entanto, observamos que não há o reconhecimento desse sujeito, e muito menos a possibilidade de cumprimento dos deveres, por parte dos invasores. Assim, as comunidades dos Yanomami, estão deixando de ser exclusivas desses povos. Um fator evidente é a situação de vulnerabilidade desses povos diante da exploração ilegal de recursos naturais em suas terras. Contudo, esse sujeito não tem vez, em um lugar que de acordo com as leis de proteção, foi regulamentada pela lei do Estatuto. É possível observar muitos acontecimentos que estão sendo trazidos pela imprensa e ao mesmo tempo silenciadas pelo Estado.

Em resumo, o discurso presente na notícia formula a denúncia da violência sofrida pelos povos indígenas na região de Roraima e ressalta a necessidade de medidas efetivas para garantir sua segurança e proteção contra a exploração ilegal de recursos naturais em suas terras. A resposta do governo é reconhecida, mas ainda é vista como insuficiente diante da gravidade do acontecimento.

O discurso jurídico *versus* o discurso jornalístico sobre a proteção dos indígenas

Para nós, em nosso gesto de análise sobre os discursos produzidos, teoricamente, a interpretação não fecha, mas abre (a) sentidos. Por isso, compreendemos que ao delimitarmos um *corpus* para nosso trabalho analítico, que também é um trabalho de

interpretação, já estamos determinando⁴, nesse momento, o nosso posicionamento teórico, ou seja, como diz Orlandi (1998b, p. 15), “a constituição do corpus já é análise pois é pelos procedimentos analíticos que podemos dizer o que faz parte e o que não faz parte do corpus”.

Portanto, para este capítulo constituímos como *corpus* para análise a matéria intitulada “*Caso yanomami: o que é e por que se fala em genocídio indígena*” – de autoria de Guilherme Justino, publicada no Portal do Globo.com (G1), em 24 de janeiro de 2023 que, em resumo, trata da ação do Ministério Público em requerer abertura de inquérito junto à Polícia Federal, para apurar crimes que ocasionaram a emergência sanitária que em 2022 matou aproximadamente 100 crianças yanomami – e a Lei N. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – promulgada pelo ex-presidente Emílio Garrastazu Médici que, em resumo, dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Não queremos ficar na evidência do que a matéria jornalística apresenta como verdade absoluta, muito menos cairmos na ilusão de que a matéria legislada pelo estatuto é benéfica, é protetiva, aos povos indígenas. O que pretendemos é interpretar no espaço do não-dito e do que não é significado nesses discursos. Desta forma, nosso quinto recorte [R5] é o próprio resumo da Lei N. 6.001/1973.

[R5] – *Dispõe sobre o Estatuto do Índio.*

No [R5] o termo “Estatuto” já abre os sentidos para outras interpretações. Passamos assim a pensar como o termo Estatuto está sendo significado nesse discurso jurídico. Partimos do pressuposto empírico do direito de que o Estatuto é uma lei, ou conjunto delas, que disciplina(m) as relações jurídicas (públicas/privadas) que possam incidir sobre as pessoas ou coisas, ou seja, um grupo, um coletivo de determinada classe ou comunidade, e, com isso, nos questionamos a quem interessa essa disciplinarização jurídica dos direitos e dos deveres dos povos indígenas, enquanto comunidade.

Nesse quadro normativo do *Estatuto do Índio* tem-se configurada a minoria comunitária indígena, que se institucionaliza por meio de especificidades legislativas, ou seja, por normas que as constituem enquanto minorias, em um gesto de segmentação às

⁴ Entendemos aqui, como ensina Eni Orlandi (2017, p. 75) a determinação como histórica e não simplesmente como uma fatalidade mecânica.

outras formas de sociedade, que ainda não gozam de tal *status*, que, por sua vez, não são inscritas em um discurso de minorias. Ocorre que com esse deslocamento, da posição de minoria não-protetida juridicamente por norma, de sem-sentido, para a posição de minoria protegida juridicamente por norma, ou sentido outro, desloca-se da posição de vetor material ético-político, para a posição de uma ordem jurídico-social instituída por meio de um ordenamento do discurso jurídico que, nesse fato em análise, é o Estatuto do Índio.

Discursivamente, percebe-se um deslocamento da posição de minoria indígena desprotegida para a posição de minoria indígena protegida pelo Estado, passando a integrá-lo em seu rol legislativo-jurídico, migrando o sujeito indígena para a posição de sujeito de direito. Com esse deslocamento a resistência ao próprio Estado é silenciada, num jogo de sentidos outros que regulam as medidas protetivas do indígena, como se o Estado fosse uma instituição sem falhas, sem equívocos, de ações transparentes e evidentes, necessária para a vida em sociedade, incluindo aqui a indígena. O sentido que é dado é o de que o indígena precisa se tornar parte integral do Estado e isso só é possível pelo resguardo legal garantido na forma da lei.

Porém, é bastante importante pensar que o *Estatuto do Índio* foi elaborado por não-índios, mas por sujeitos do discurso do direito que ocupam espaços legitimados de dizer e de fazer leis e de instituí-las no ordenamento jurídico-administrativo do país e esta positivação de direitos/deveres, em normas, acaba interpelando o sujeito índio a um sentido de estar sendo nacionalizado, por estar sendo tratado, pelo Estado, como um sujeito brasileiro de direito e fato em suas proteções, relações e obrigações respaldadas por uma norma. Nesta direção,

Observa-se, por esse movimento de interpelação, pela noção de ideologia jurídica, que o Estado trata de maneira homogênea, sujeitos que são heterogêneos, como se todos fossem um, em direitos e deveres. Trabalha com o individual como se coletivo fosse e vice-versa, e nessa relação de força dá continuidade a manutenção do poder entre os que o constitui, enquanto Estado (OLIVEIRA JÚNIOR, 2018, p. 59).

Entre os sentidos, estabelecidos por esse instrumento jurídico-administrativo, evidencia-se, aos grupos de minorias indígenas, a ilusão de terem a garantia dos seus direitos normatizados, no sentido de proteção, promoção, respeito, entre outras, por coerção/injunção, como os atribuídos pelo Estatuto do Índio, de 1973, e que podem ser

observados no recorte 6.

[R6] – *Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.*

O Estado, ao referir no [R6], por meio da legislação, “*nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros*” já instituiu uma ambiguidade, pela busca da igualdade na diferença, que é notada no momento em que o sujeito indígena passa a ser observado como um ser único e responsável de seus atos, porém, frente ao Estado, ele (o sujeito indígena) é observado e tratado como tutelado, com capacidade *sui generis*, pois ele (o Estado) se direciona aos cidadãos, de maneira geral, considerando-os como “uma massa uniforme de sujeitos assujeitados” (LAGAZZI, 1987, p. 7), constituídos nessa ilusão de unicidade. O sujeito indígena, de sua posição, tem a ilusão de unicidade, mas o Estado o compreende na coletividade, porém tratando-o como único, aí está a ambiguidade encetada pelo discurso sobre o índio, no Estatuto.

Pelo discurso analisado, não há como o sujeito se compreender como único, já que em uma determinada formação social, um sujeito não ocupa apenas uma posição, como nos ensina Bethania Mariani (1998). Essa ilusão de unicidade é (re)produzida pelo próprio Estado, que impede que as diferenças e as especificidades dos sujeitos indígenas sejam evidenciadas. A ilusão de unicidade é aceita e compreendida como natural e certa pelos sujeitos indígenas, enquanto indivíduos assujeitados pelo Estado, por meio da ideologia jurídica.

Essa interpelação dos indivíduos indígenas pela ideologia jurídica, ou seja, esse assujeitamento, é condição necessária para que o sujeito índio se torne sujeito do direito, para, assim, submeter-se às regras que são impostas, nesse movimento, pelo Estado, porém regulados por uma ilusão de autonomia. Althusser (1980) já dizia que o indivíduo se compreende como autônomo, porque vive na ideologia, sem compreender a existência dessa ideologia e de sua própria interpelação por ela, por sua vez Eni Orlandi (2015) explica que o assujeitamento submete o sujeito, mas ao mesmo tempo o apresenta como livre e responsável, ou seja, “se faz de modo a que o discurso apareça como instrumento

(límpido) do pensamento e um reflexo (justo) da realidade” (ORLANDI, 2015, p. 49).

Pensar, a partir do que explica Eni Orlandi, acerca dessa submissão com aparência de liberdade do sujeito, já nos remete a um outro termo do [R6], que é o conceito de comunidade, ao referir “comunidades indígenas”. Por intermédio de Sylvain Auroux (2008, p. 131), compreendemos

a concepção política ou social que reconhece a existência das comunidades e o fato do indivíduo pertencer antes à comunidade do que a um Estado ou a uma nação. O comunitarismo admite o reconhecimento de direitos comunitários e rompe então com a igualdade dos cidadãos (AUROUX, 2008, p. 131).

Por “comunidades indígenas”, no Estatuto do Índio, passamos a perceber o Estado, pelo discurso do direito, segregando essas minorias (sujeitos indígenas) de uma maioria (sujeitos não-indígenas) na qual ele mesmo diz encaixá-las, dizendo que reconhece os seus direitos e os legitima, enquanto comunidade indígena, por meio do *Estatuto do Índio*, criando uma ilusão de igualdade, de homogeneização entre indígenas e não-indígenas, quando, na verdade, ele (o Estado) separa, rompe, com a igualdade, heterogeneizando os sujeitos indígenas em uma outra posição, bem distinta da dos sujeitos não-indígenas.

Esse discurso sobre o comunitarismo é resultado da globalização (neo)liberal, que passa a considerar a possibilidade do mundo ser um. Dizer estar em, ou ser pertencente a uma comunidade, e não outra, regula o que se pode dizer ou não, justamente pela inscrição em uma determinada formação discursiva, e não outra, e o Estatuto do Índio passa a determinar, com termos como “comunidades indígenas”, formações discursivas possíveis de regular os dizeres sobre si e sobre os outros.

Na matéria veiculada pelo Globo.com, percebemos o termo “comunidade”, quando o autor refere

[R7] os povos Yanomani **enfrentam graves casos de desnutrição e malária espalhados pela comunidade**, que vive entre os estados do Amazonas e de Roraima.

Esse termo “comunidade” formulado no discurso jornalístico não significa a igualdade, mas a diferença dos sujeitos indígenas em relação aos sujeitos não-indígenas.

O que funciona nesses discursos sobre comunidades indígenas, tanto no discurso jurídico, quanto no discurso jornalístico, é a historicidade na constituição da memória, em um jogo de sentidos – entre a igualdade e a diferença entre as comunidades – determinado por certas formações discursivas. “As palavras recebem seus sentidos de formações discursivas em suas relações. Este é o efeito da determinação do interdiscurso (da memória)” (ORLANDI, 2015, p. 44). Percebemos aí, o imaginário na constituição dos sentidos, a historicidade na formação da memória. Ou seja, a memória sustenta a formulação desses discursos a partir da segregação dos sentidos, pela contradição entre o que é igual e o que é diferente entre os sujeitos, para encaixá-los em determinadas comunidades, constituindo assim, uma tensão que é histórica e firmada por espaços de disputas entre “comunidades” por posições de poder, de respeito, de (re)conhecimento, que sustentam a dinâmica entre ser, estar e poder dizer.

A forma como a matéria veiculada formula o discurso jornalístico sobre os sujeitos indígenas em [R7] evidencia a segregação entre povos Yanomami, enquanto comunidade, dos “demais brasileiros”, ratificando aquilo que se reproduz no discurso do jurídico, observado no [R6].

Se observarmos um outro recorte jornalístico como:

[R8] – *Nos tempos atuais, esse genocídio persistiria com a negligência dos direitos das populações indígenas restantes no Brasil.*

Notaremos a forma como o discurso jornalístico direciona as interpretações possíveis, atacando o discurso jurídico, através do que chamamos como mecanismo de antecipação, a partir de Eni Orlandi, ao esclarecer que

segundo o mecanismo da antecipação, todo sujeito tem a capacidade de experimentar, ou melhor, de colocar-se no lugar em que o seu interlocutor “ouve” suas palavras. Ele antecipa-se assim a seu interlocutor quanto ao sentido que suas palavras produzem. Este mecanismo regula a argumentação, de tal forma que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte. Este espectro varia amplamente desde a previsão de um interlocutor que é seu cúmplice até aquele que, no outro extremo, ele prevê como adversário absoluto. Dessa maneira, esse mecanismo dirige o processo de argumentação visando seus efeitos sobre o interlocutor (ORLANDI, 2015, p. 37).

Em [R8], a construção “a negligência dos direitos das populações indígenas” ressoa um sentido crítico ao discurso jurídico, afirmando e atestando a falta de ações/medidas protetivas do Estado na regulação daquilo que ele (o Estado) positivou em norma, a saber: a proteção das comunidades indígenas. “A negligência” cria uma tensão que se dá pela forma do discurso.

Ao se tomar o objeto da análise – como o discurso sobre a proteção dos índios pelo Estatuto é reproduzido pelas mídias – percebe-se que pelo modo como o Estado, neste século, por intermédio do executivo, do legislativo e do judiciário se simboliza, no que é chamado “mundo globalizado”, ao se considerar que existe todo um dizer possível da/pela sociedade, pelos direitos e pelas culturas das minorias, que dispõem os sujeitos a um movimento social e histórico de ressignificação considerável, na ilusão de uma possível unidade mundial, ou seja, mundialização.

Essa ilusão de unidade mundial, ou melhor dizendo, mundialização, reforça ainda mais as desigualdades, tanto no plano espacial como no plano social (ORLANDI, 2017), que deriva de uma formação social capitalista. Para Eni Orlandi (2017, p. 184), com quem coadunamos, “não se trata de se falar em ‘destino humano partilhado’ ou não. Estamos em uma formação social capitalista [...]”. No entanto, há um imaginário social que vai constituindo direções para esses e outros sentidos. Sentidos que hierarquizam, atribuindo (juízo de) valor a uns em detrimento de outros, a partir das relações de força e de poder que presidem a vida social e a sua relação com a alteridade, além de conflitos, que para nós, nunca são horizontais, mas verticais. Quando pensamos em conflitos verticais, pensamos justamente na sobreposição de um a outro – de discurso sobre o outro e vice-versa. Em termos de “comunidades” sempre uma está acima da outra. Os conflitos aí não são embates, mas sobreposições.

Essas relações em disputas, entre o discurso da mídia e o discurso do Estatuto, sobre a ausência de cumprimento de direitos legislados dos indígenas, vão fazer com que as diferenças sejam silenciadas em suas especificidades e signifiquem em relação a esse imaginário que administra as relações de sentidos e, logo, as relações sociais e de poder simbolizadas, ou seja, políticas (ORLANDI, 2017, p. 94). No caso dos direitos indígenas, o que está silenciado são os próprios indígenas, considerados minorias, que é parte daquilo que Orlandi (2017, p. 96) chama de “processo de individuação do sujeito pelo Estado, e de tal modo que, pela divisão social de sujeitos e sentidos produzida pelo

político”, a vida do indígena é institucionalizada. Gesto que fica silenciado nos direitos de comunidades indígenas “X”, ou “Y”, ou “Z”, que pagam o preço de ter que se submeterem a coerção estatal institucionalizada como direito, mas que na verdade se simboliza e se significa de outra forma.

À propósito do ocorrido com os Yanomami, relatado pela mídia, percebemos a ausência protetiva total do Estado, mas isso é a formulação evidente desse discurso jornalístico. O que não está evidente são, justamente, as amarras que o Estado impõe sobre os indígenas que não são livres, mas sim, por ele (o Estado), tutelados. Como pensar em direito no sem-direito? Pela nossa análise do discurso da matéria jornalística em relação ao que é produzido pelo discurso do Estatuto, compreendemos que não havia interesse real na proteção dos indígenas, mas a perspectiva de igualar esses povos originários, inserindo-os numa outra formação social, nesse caso a capitalista, por meio de instrumentos jurídicos, que garante o dizer “ter direito” e que a mídia, por sua vez, posiciona-se como meio informativo e acusativo, mas falta, falha, no momento em que só informa quando o fato já está consumado. A mídia podia ter informado sobre a ausência de cumprimento desses direitos antes do fato ter ocorrido, antes dos Yanomami ficarem enfermos, à beira do extermínio, mas não o fez e esse não fazer, não dizer, também é político e também significa. O indígena, tanto no discurso da mídia como no discurso do estatuto, não é visto em sua condição real de existência, em sua forma-sujeito histórica, pelo contrário, é o imaginário de um indígena “puro”, romantizado, idealizado, que está funcionando, como se o indígena devesse ser “protegido” e não significado em sua história. Sem explicitar este imaginário, o indígena, sua história, sua (s) línguas, suas lutas permanecerão invisíveis, recobertos por sentidos constituídos por uma certa região da memória colonialista, e atualizados, como podemos observar, pelos discursos da mídia e do estatuto.

Percebemos, pelo discurso dos recortes da matéria em relação ao discurso formulado pelo Estatuto, que as palavras não são indiferentes aos sentidos e que, por sua vez, estes (os sentidos) sempre podem ser outros e os são.

Considerações finais

Neste artigo, apresentamos uma análise sobre como o dizer no Estatuto do índio,

de 1973 e em duas matérias jornalísticas, uma do Portal do Globo.com (G1), janeiro/2023, e a outra do uol notícias, abril/2023, está significando o direito das populações indígenas, em particular, dos yanomami, considerando a atualidade dos fatos noticiados pela mídia em geral na busca por uma compreensão dos efeitos de sentido sobre o direito que são constituídos e formulados por estes discursos.

Fundamentados nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso de filiação materialista, trouxemos uma reflexão sobre uma temática, os direitos indígenas, embora muito comentada, nas mídias em geral, mas pouco refletida efetivamente em seus efeitos de sentido, considerando o funcionamento desse discurso.

Tratar de uma temática como esta, de nosso ponto de vista, é explicitar as contradições formuladas nestes discursos que sustentam o imaginário de um indígena natural, não integrado à sociedade, permanecendo assim excluído do social, “tutelado” pelo Estado em sua forma de significá-los.

Nesta direção, abrimos para reflexões sobre os termos estatuto, comunidade, igualdade e proteção, entre outros, ao longo das análises realizadas de nossos recortes. Percebemos, com isso, os sentidos que o Estado tenta regular por meio da positivação de direitos aos povos indígenas enquanto garantia de proteções, justificando a sua igualdade por meio do termo comunidade, que ao mesmo tempo afasta essa igualdade e os significa como diferentes, que além de tudo precisam ser tutelados.

Assim, percebemos uma tensão que é evidenciada pelo discurso jornalístico, que se significa como aquele que transmite informação, mas que falha no tempo, ao somente transmiti-la após a instalação do fato, quando poderia ter reclamado por direitos aos indígenas antes do ocorrido com os Yanomami, ou seja, a partir do momento que já se reconhecia os direitos positivados dos povos indígenas em meio ao Estatuto. Discurso este, que acaba ratificando o discurso do jurídico, em tratar das diferenças dos povos indígenas em seus tratamentos e garantias, mas que é colocado, ao menos em efeitos de sentido, como confrontante, acusativo, em relação ao outro.

Concluimos que desde a colonização, os indígenas no Brasil não são vistos como sujeitos em sua forma real de existência, pois no imaginário do colonizador, o indígena não tem lugar em nossa sociedade, por isso precisa sempre demarcar seu espaço de terra, separá-lo, mantê-lo fora de uma ordem social “civilizada”. Ainda que, no discurso jurídico e jornalístico, vemos formulado seus direitos, nas leis e nas matérias analisadas

circulam efeitos de sentido que trabalham para o silenciamento do indígena, seja na forma de garantia de seus direitos, ou na forma de uma crítica/denúncia social que acabam por estabilizar sentidos, não abrindo para a contradição e a tensão por não atravessar esse imaginário que constitui o indígena.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e os Aparelhos Ideológicos do Estado*. Lisboa: Editorial Presença. Disponível em: <<<https://politica210.files.wordpress.com/2014/11/althusser-louis-ideologia-e-aparelhos-ideolc3b3gicos-do-estado.pdf>>>. Acesso em: 29 abr. 2023.
- AUROUX, Sylvain. *A questão da origem das línguas, seguido de A historicidade das ciências*. Campinas: Editora RG, 2008.
- BRASIL. *Lei Nº 6.001*, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2023.
- HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da “Análise Automática do Discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org.). *Por uma Análise Automática do Discurso* – uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradutores Bethania S. Mariani [et al.]. 2a. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.
- JUSTINO, Guilherme. *Caso yanomami: o que é e por que se fala em genocídio indígena*. Globo.com - G1, 2023. Disponível em: <<<https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2023/01/24/caso-yanomami-o-que-e-e-por-que-se-fala-em-genocidio-indigena.ghtml>>>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy Maria. *O juridismo marcando as palavras: uma análise do discurso cotidiano*. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas – Campinas, SP: [s.n.], 1987.
- MADEIRO, Carlos. *Garimpeiros matam um yanomami e deixam 2 feridos; governo envia comitiva*. Uol.com.br- UOL, 2023. Disponível em: <<<https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/04/30/garimpeiros-atacam-yanomamis-e-deixam-1-morto-e-2-feridos-denuncia-orgao.htm>>>. Acesso em: 01 mai. 2023.
- MARIANI, Bethania. *O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)*. Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP: UNICAMP, 1998.
- OLIVEIRA JÚNIOR, C. B. *O processo de institucionalização do Direito à Língua: uma análise discursiva dos sentidos de línguas (co)oficiais em legislações municipais brasileiras*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Fundação Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho/RO, 2018.
- ORLANDI, E. P. – *Eu, Tu, Ele* – Discurso e real da história. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

- ORLANDI, E. P. A leitura proposta e os leitores possíveis. *In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). A leitura e os leitores.* Campinas, SP: Pontes, 1998b.
- ORLANDI, E. P. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos.* 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.
- ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.* 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.
- ORLANDI, E. P. Discurso e argumentação: um observatório do político. *In: Revista Fórum Linguístico*, v. 1, nº 1, 1998a.
- ORLANDI, E. P. *Discurso e Texto – Formulação e Circulação dos Sentidos.* Campinas, SP: Pontes, 2001.
- ORLANDI, E. P. *Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.* Petrópolis: Vozes, 1996.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. Segmentar ou recortar. *Série Estudos*, n. 10. Faculdades Integradas de Uberaba (Linguística: Questões e Controvérsias), 1984.
- PÊCHEUX, M. *Análise automática do discurso.* Tradução de Eni Puccinelli Orlandi e Greciely Costa. Campinas, SP: Pontes, 2019.
- PÊCHEUX, Michel; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas (1975). *In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org.). Por uma Análise Automática do Discurso – uma introdução à obra de Michel Pêcheux.* Tradutores Bethania S. Mariani... [et al.]. 2a. Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.